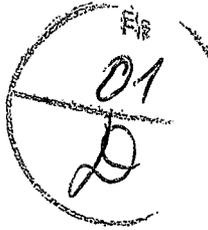




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 63/2020 - Vereador Marinho Nishiyama - Assegura pagamento de 50% (cinquenta por cento) do estabelecido em contrato aos transportadores de alunos, devidamente contratados pela Prefeitura Municipal de Itapeva, durante o período de suspensão das aulas municipais, em razão da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.

13250

APRESENTADO EM PLENÁRIO

04/05/2020

RETIRADO DE PAUTA EM

____/____/____

COMISSÕES

LXRLP

RELATOR: Ver. Edivaldo

DATA: ____/____/____

EFEO

RELATOR: Jc

DATA: ____/____/____

RELATOR: _____ DATA: ____/____/____

Discussão e Votação Única: ____/____/____

Em 1.ª Disc. e Vot.: 21/05/20

13250
Em 2.ª Disc. e Vot.: 21/05/20

Rejeitado em: ____/____/____

Autógrafo N.º 48: ____/____/____

Lei n.º 4.403/20

Ofício N.º 107 em 22/05/20

Sancionada pelo Prefeito em: ____/____/____

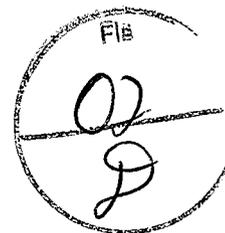
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: ____/____/____

Promulgada pelo Pres. Câmara em: 22/06/20 Publicada em: 22/06/20

OBSERVAÇÕES

Jurimico 13/05/20

PRATO 18/06/20



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

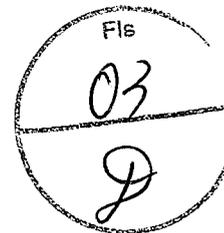
O Projeto de Lei, que ora se apresenta nesta Egrégia Casa Legislativa, para análise e votação pelos nobres pares, tem como objetivo assegurar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do estabelecido em contrato aos transportadores de alunos, devidamente contratados pela Prefeitura Municipal de Itapeva, durante o período de suspensão das aulas municipais, em razão da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências

Como bem sabemos, as aulas municipais foram suspensas, como medida emergencial de saúde, com a finalidade de se evitar a propagação do COVID-19, conseqüentemente, houve a suspensão dos contratos dos prestadores de serviços de transporte de alunos, com a suspensão do transporte, suspendeu-se também o pagamento para toda a categoria.

O Governo Federal não autoriza o pagamento do auxílio emergencial para a categoria, alegando que eles não preenchem os requisitos mínimos exigidos, contudo, evidencia-se claramente a necessidade deles em receber, uma vez que a maioria é chefe de família, possuem financiamento do veículo e outras obrigações, inclusive obrigações provenientes do próprio contrato, uma vez que o DETRAN/SP e o Departamento de Transporte exigiu diversas adequações nos veículos a serem utilizados.

Tentamos buscar uma alternativa junto ao Poder Executivo, porém, não houve resposta do ofício enviado.

Pelo exposto, busco o apoio dos nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, para aprovação unânime deste projeto de lei.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0063/2020

Autoria: Marinho Nishiyama

Assegura pagamento de 50% (cinquenta por cento) do estabelecido em contrato aos transportadores de alunos, devidamente contratados pela Prefeitura Municipal de Itapeva, durante o período de suspensão das aulas municipais, em razão da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica assegurado aos transportadores de alunos, devidamente contratados pela Prefeitura Municipal de Itapeva, pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido em contrato, durante o período de suspensão das aulas das escolas municipais, em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

I – O pagamento do valor estabelecido no “caput” será pago aos transportadores que possuem empresas, seja na modalidade MEI, ME, EIRELLI, ou outra modalidade, durante o período previsto no contrato firmado entre a municipalidade e a empresa, observado o limite de até 02 (dois) contratos por empresa;

II – A Prefeitura Municipal de Itapeva, fica desobrigada a efetuar o pagamento previsto no “caput”, dos contratos vencidos, mesmo que durante a Pandemia causada pelo COVID – 19.

III – Com a volta das aulas e a normalização do transporte de alunos, as partes ficam obrigadas a cumprir fielmente o estabelecido em edital e no contrato;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a utilizar os serviços dos transportadores de alunos para auxiliar nas ações de enfrentamento ao COVID-19, pagando para tanto, os valores estabelecidos em contrato, respeitando a ordem cronológica de contratação.

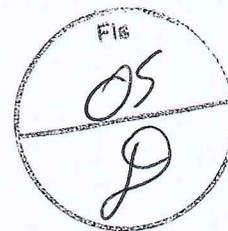
Art. 3º Decreto Regulatório definirá as diretrizes e os procedimentos contidos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos, na data do Decreto 11.041, de 16 de março de 2020.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de abril de 2020.

MARINHO NISHIYAMA

VEREADOR - MDB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Projeto de Lei 063/2020: “Assegura pagamento de 50% (cinquenta por cento) do estabelecido em contrato aos transportadores de alunos, devidamente contratados pela Prefeitura Municipal de Itapeva, durante o período de suspensão das aulas municipais, em razão da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Marinho Nishiyama

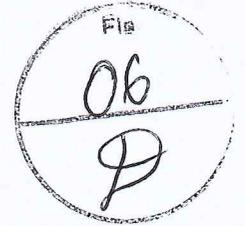
Parecer nº 060/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre edil assegurar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do estabelecido em contrato aos transportadores de alunos, devidamente contratados pela Prefeitura Municipal de Itapeva, durante o período de suspensão das aulas municipais, em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

De acordo com o artigo 1º o pagamento do valor estabelecido no será pago aos transportadores que possuem empresas, seja na modalidade MEI, ME, EIRELLI, ou outra modalidade, durante o período previsto no contrato firmado entre a municipalidade e a empresa, observado o limite de até 02 (dois) contratos por empresa, ficando a Prefeitura Municipal de Itapeva desobrigada quanto aos contratos vencidos, mesmo que durante a Pandemia causada pelo COVID – 19.

O projeto possui 04 (quatro) artigos dando outras providências sobre o assunto e não foi instruído com anexos.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 29/04/2020 foi lido em plenário em 04/05/2020 durante a 13ª Sessão Ordinária, e submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

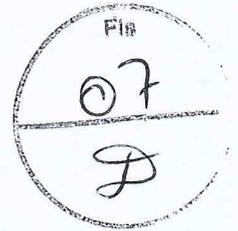
Em que pese o elevado propósito que norteou a apresentação do presente projeto, nota-se a presença de **vício formal de iniciativa por violação do Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes** inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual, reproduzido no artigo 2º da Lei Orgânica do Município, resultando ao projeto **inconstitucionalidade insanável**, conforme fundamentos a seguir delineados.

Com base nesse princípio, a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município consagram as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, estipulando as matérias que podem ter seu processo legislativo iniciado por cada agente político, não podendo o responsável de um Poder invadir a competência legislativa do outro.

Como regra, o ordenamento estabelece a iniciativa concorrente (art. 61, caput, CF) segundo a qual os projetos de lei podem ser iniciados tanto por agentes do Poder Legislativo, quanto pelo Poder Executivo.

Entretanto, há matérias que somente poderão ser tratadas por meio de leis de iniciativa exclusiva de certas pessoas ou órgãos. São as chamadas iniciativas privativas, presentes, por exemplo, no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal.

WAB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A iniciativa privativa é conferida a apenas um órgão, agente ou pessoa, ou seja, é atribuída apenas a um titular. As matérias privativas do Chefe do Executivo são aquelas que a Constituição Federal reserva exclusivamente ao Presidente da República e que, por simetria, aplica-se ao Prefeito Municipal.

Assim, determinadas matérias são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, não podendo o processo legislativo ser iniciado por outro órgão ou agente, sob pena de inconstitucionalidade formal por violação do Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes.

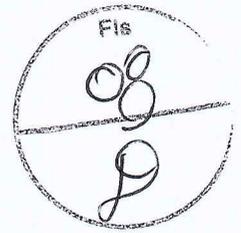
No presente caso, nos confrontamos com matéria afeta à administração municipal, na medida em que **interfere no regime de contratação e pagamento de transportadores de alunos da rede pública de ensino.**

A invasão da competência legislativa do Executivo ocorre porque o projeto, em linhas gerais, cria encargos para a administração, **contrariando a Repercussão Geral do STF (Tema nº 917), pois em que pese possua natureza social, exigirá que o Executivo Municipal, adote medidas concretas para adequar o pagamento de profissionais ao contexto da crise pela pandemia que enfrentamos.**

Para tanto, caberá ao Executivo a análise da viabilidade e do eventual desenvolvimento de programa que possa abarcar essa classe profissional, conforme se pretende na propositura.

Deste modo, o teor do projeto consiste num verdadeiro ato administrativo, sendo apenas “formalmente” ato legislativo, uma vez que o desenvolvimento de ações para viabilizar o pagamento de transportadores de alunos no período de suspensão das aulas em razão da pandemia por coronavírus impõe novas atribuições à Secretaria Municipal de Educação e de Administração, devendo, portanto, sua regulamentação advir do Poder Executivo Municipal, por consubstanciar-se em ato típico de gestão administrativa.

Handwritten signature/initials



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Ora, bem se sabe que cabe ao Executivo o exercício de atos que impliquem no gerenciamento das atividades afetas às posturas municipais, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.

Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, usurpa funções que são de incumbência do Prefeito.

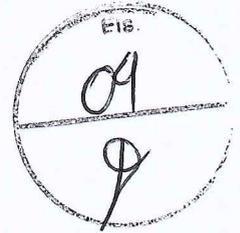
Ives Gandra Martins, referindo-se aos atos típicos de administração, ensina que *“sobre tais matérias tem o Poder Executivo melhor visão do que o Legislativo, por as estar gerindo. A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a este Poder o direito de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade”*.

Nesse sentido o mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, ensina que:

(...) todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 61), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário. (g.n.)

Deste modo, ainda que relevantes e meritórias as razões que justificam a apresentação do projeto de lei em análise, sua iniciativa não compete ao Poder Legislativo, porquanto cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal a gestão administrativa da municipalidade.

AB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

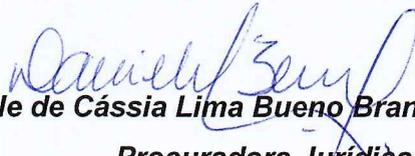
Departamento Jurídico

Assim, uma vez que o nobre vereador carece de poder para tratar da matéria veiculada no projeto, resta-lhe fazer nos termos do artigo 153 do Regimento Interno desta Edilidade uma indicação ao Chefe do Poder Executivo a respeito do tema.

Ante o exposto, com base na inconstitucionalidade por afronta ao Princípio Constitucional da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual e artigo 2º da Lei Orgânica do Município, opina-se para o projeto em questão receba **parecer desfavorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 13 de maio de 2020.


Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica
OAB/SP: 244.124



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00062/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 63/2020

Ementa: Assegura pagamento de 50% (cinquenta por cento) do estabelecido em contrato aos transportadores de alunos, devidamente contratados pela Prefeitura Municipal de Itapeva, durante o período de suspensão das aulas municipais, em razão da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências

Autor: Mario Augusto de Souza Nishiyama

Relator: Edivaldo Alves Santana

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de maio de 2020.

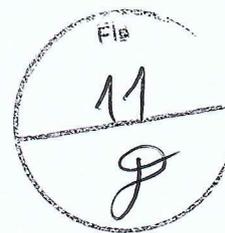
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE

EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00019/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 63/2020

Ementa: Assegura pagamento de 50% (cinquenta por cento) do estabelecido em contrato aos transportadores de alunos, devidamente contratados pela Prefeitura Municipal de Itapeva, durante o período de suspensão das aulas municipais, em razão da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências

Autor: Mario Augusto de Souza Nishiyama

Relator: Jeferson Modesto Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de maio de 2020.

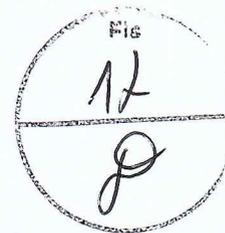

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


MARCIO NUNES DA CRUZ
MEMBRO

AUSENTE
WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

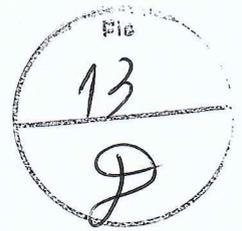
VOTAÇÃO NOMINAL

Em Votação: PL 63 2020 1º Votação

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21/05/2020

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Em Votação: PL 63/2020 2ª Votação

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21/05/2020


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

134 FE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 48/2020 PROJETO DE LEI 0063/2020

Assegura pagamento de 50% (cinquenta por cento) do estabelecido em contrato aos transportadores de alunos, devidamente contratados pela Prefeitura Municipal de Itapeva, durante o período de suspensão das aulas municipais, em razão da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado aos transportadores de alunos, devidamente contratados pela Prefeitura Municipal de Itapeva, pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido em contrato, durante o período de suspensão das aulas das escolas municipais, em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

I – O pagamento do valor estabelecido no “caput” será pago aos transportadores que possuem empresas, seja na modalidade MEI, ME, EIRELLI, ou outra modalidade, durante o período previsto no contrato firmado entre a municipalidade e a empresa, observado o limite de até 02 (dois) contratos por empresa;

II – A Prefeitura Municipal de Itapeva, fica desobrigada a efetuar o pagamento previsto no “caput”, dos contratos vencidos, mesmo que durante a Pandemia causada pelo COVID – 19.

III – Com a volta das aulas e a normalização do transporte de alunos, as partes ficam obrigadas a cumprir fielmente o estabelecido em edital e no contrato;

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a utilizar os serviços dos transportadores de alunos para auxiliar nas ações de enfrentamento ao COVID-19, pagando para tanto, os valores estabelecidos em contrato, respeitando a ordem cronológica de contratação.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

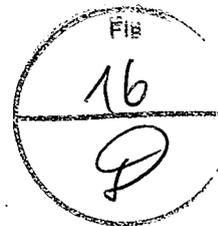
Secretaria Administrativa

Art. 3º Decreto Regulatório definirá as diretrizes e os procedimentos contidos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos, na data do Decreto 11.041, de 16 de março de 2020.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de maio de 2020.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 127/2020

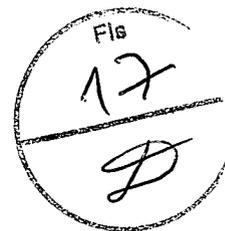
Itapeva, 22 de maio de 2020.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Assunto
43	35	Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos em locais que especifica, contendo informações sobre a saúde.
44	53	Dispõe sobre a assegurar gratuidade às vítimas de violência doméstica e aos seus dependentes, todos comprovadamente carentes, no sistema de transporte público municipal.
45	54	Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de Programas Habitacionais Públicos, instituídos pelo Município de Itapeva, às mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, e dá outras providências.
46	66	Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio na modalidade Termo de Cooperação com a organização da sociedade civil Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I), para o fim que especifica.
47	20	Dispõe sobre a presença de Doulas nas Maternidades e estabelecimentos de saúde e dá outras providências.
48	63	Assegura pagamento de 50% (cinquenta por cento) do estabelecido em contrato aos transportadores de alunos, devidamente contratados pela Prefeitura Municipal de Itapeva, durante o período de suspensão das aulas municipais, em razão da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.

OK



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

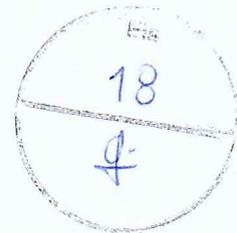
49	45	Dispõe sobre o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens e dá outras providências.
----	----	---

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 63/2020**, que “*Assegura pagamento de 50% (cinquenta por cento) do estabelecido em contrato aos transportadores de alunos, devidamente contratados pela Prefeitura Municipal de Itapeva, durante o período de suspensão das aulas municipais, em razão da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências*”, foi aprovado em 1ª votação na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de maio de 2020, e, em 2ª votação na 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de maio de 2020.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 08 de junho de 2020.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVA**LEI 4.403, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

Assegura pagamento de 50% (cinquenta por cento) do estabelecido em contrato aos transportadores de alunos, devidamente contratados pela Prefeitura Municipal de Itapeva, durante o período de suspensão das aulas municipais, em razão da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.

OZIEL PIRES DE MORAES,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos transportadores de alunos, devidamente contratados pela Prefeitura Municipal de Itapeva, pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido em contrato, durante o período de suspensão das aulas das escolas municipais, em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

I – O pagamento do valor estabelecido no “caput” será pago aos transportadores que possuem empresas, seja na modalidade MEI, ME, EIRELLI, ou outra modalidade, durante o período previsto no contrato firmado entre a municipalidade e a empresa, observado o limite de até 02 (dois) contratos por empresa;

II – A Prefeitura Municipal de Itapeva, fica desobrigada a efetuar o pagamento previsto no “caput”, dos contratos vencidos, mesmo que durante a Pandemia causada pelo COVID – 19.

III – Com a volta das aulas e a normalização do transporte de alunos, as partes ficam obrigadas a cumprir fielmente o estabelecido em edital e no contrato;

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a utilizar os serviços dos transportadores de alunos para auxiliar nas ações de enfrentamento ao COVID-19, pagando para tanto, os valores estabelecidos em contrato, respeitando a ordem cronológica de contratação.

Art. 3º Decreto Regulatório definirá as diretrizes e os procedimentos contidos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos, na data do Decreto 11.041, de 16 de março de 2020.

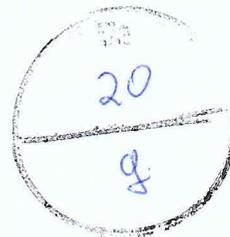
Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de junho de 2020.

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local ME
edição de 22/06/20 Pág. 15

Secretaria



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 178/2020

Itapeva, 24 de junho de 2020.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a Lei Municipal nº 4.403/2020, promulgada pela Presidência dessa Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO NESTA DATA

24 JUN 2020

Tainá Caione